



Prefeitura do

São Paulo, 12 de novembro de 1982

Folha n.º 1	de proc.
n.º 4035	de 1982
<i>M. C. Curati</i>	
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - BARRIOB Assistente de Chefe Técnica	

Ofício A. J. L. n.º 402/82

RECEBIDO EM DT. 7	
Em 12/11/82	
às 13:00	horas

Processo nº 10-018.264-82\*39

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que aprova plano de melhoramentos no 3º subdistrito — Penha de França, e dá outras providências.

De acordo com o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Recebido em Leg-2
em 12/11/82
às 17:00
FICHADO
Leg. - 2 12/11/82
<i>[Signature]</i>
DENISE DE OLIVEIRA Chefe de Seção Técnica II

*[Signature]*

ANTONIO SALIM CURIATI  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº 26.281-C-474 e cópias xerográficas de fls. 1/2 do processo nº 10-018.264-82\*39 e das leis citadas no texto.

À Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Rui de Oliveira  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MHSC/fsc

PROCESSO Nº 10-018.264-82\*39



Folha n.º 2 de proc.  
 n.º 4035 de 1982  
 THERESA DE JESUS CORRAL BARRIOS  
 Assistente de Chefe Técnico

PROJETO DE LEI Nº 244 / 82

REVISÃO  
 16 NOV 1982  
 PLEN. 3

Nas termos do art. 277 - parágrafo único do Reg. Int., à publicação e às Comissões de Justiça e Redação, de *Urbanismo, Obras Públicas e de Franca*, *de Franca*.  
 16 NOV 1982  
 PRESIDENTE

Aprova plano de melhoramentos no 3º subdistrito — Penha de França, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
 VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO  
 21 DEZ 1982  
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO  
 22 DEZ 1982  
 PRESIDENTE

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº .... 26.281-C-474, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 3º subdistrito — Penha de França, consistente no seguinte:

I - Traçado de faixa de terreno, destinada à



Folha n.º	3	de pros.
n.º	4035	de 1982
THEREZA DE JESUS CORRAL BARRIOS Assistente de Chefe Técnica		

-2-

abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", com largura de 300,00 metros e extensão aproximada de 574,00 metros, no trecho compreendido entre a Rua Toutinegra e a via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1.956, em substituição à abertura de via a que se refere o item I do artigo 1º da Lei nº 7.566, de 17 de dezembro de 1.970.

II - Prolongamento da Rua Engenheiro Edercio A. Paganini, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 45,00 metros, até atingir a Rua São Quintino.

III - Supressão dos seguintes melhoramentos aprovados pela Lei nº 7.566, de 17 de dezembro de 1.970:

- a) formação de praça, junto às Ruas São Quintino e Dona Rosa Santana;
- b) prolongamento da Rua Vera;
- c) fixação de alinhamentos da Rua Dona Rosa Santana;
- d) retificação de alinhamentos da Rua São Quintino.

§ 1º - Se a faixa de terreno a que se refere o item I deste artigo for utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

§ 2º - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.



Folha n.º	4	do proc.
n.º	4035	de 1982
<i>THC</i>		
THEREZA DE JESUS CORRAL DARRIGN Assistente de Chefe Técnico		

-3-

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação ou de instituição de servidão "non aedificandi".

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MHSC/mag.



PROJETO N.º	5	de	1982
N.º	4035	de	1982
<i>TJP</i>			
THERESA DE JESUS CORRAL BRANDO			
Assistente de Chefe Técnico			

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei, tem por finalidade modificar, parcialmente, o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 7.566, de 17 de dezembro de 1.970, atingindo, em especial, o segmento compreendido entre a avenida projetada ao longo do Córrego Franquinho ou Santa Luzia e a Rua Toutinegra, no 3º subdistrito — Penha de França.

Referido diploma legal, dentre outras obras que integram o sistema projetado, prevê a abertura de via de fundo de vale, com largura de 16,00 metros, direcionada ao aprimoramento da malha viária, bem como à melhoria das condições higiênico-sanitárias.

Estudos mais recentes conduziram, no entanto, ao reexame do plano, constatando-se que o custo de execução total da preconizada artéria, afigura-se desproporcional aos benefícios resultantes. E, mais, que a abertura da via programada não tem mais interesse viário, porquanto a região é dotada de satisfatório sistema viário, dispensando, no trecho proposto, a abertura de mais uma via de trânsito.

Reflexo desta reorientação técnica e em substiti



Folha n.º 6	de 82
4035	de 82
<i>[Handwritten Signature]</i>	
THEODORA DE JESUS CORREIA FERREIRA Assessoria de Obras Públicas	

-2-

tuição à rua anteriormente aprovada, foi idealizada, pela Secretaria de Vias Públicas, a instalação de traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", no trecho compreendido entre a Rua Toutinegra e a via aprovada pela Lei nº 4.932/56.

Ao longo do fundo de vale afluente do Córrego Santa Luzia, com largura de 3,00 metros e extensão aproximada de 574,00 metros, assinalada faixa promana de criteriosos estudos procedidos pela Secretaria de Vias Públicas, no sentido de oferecer solução satisfatória ao problema de drenagem local das águas superficiais, destinando-se a conter a canalização.

Ademais, segundo conclusão alcançada pelos órgãos técnicos, a implantação da faixa sanitária ora proposta assegura a drenagem das águas superficiais na área do fundo de vale, sem, contudo, onerar o erário municipal.

De se acentuar, portanto, que a alteração introduzida através da propositura, ora submetida ao crivo dessa Egrégia Casa Legislativa, nenhum gravâme trará às despesas necessárias à realização do melhoramento, traduzindo-se, ao revés, em providência que minimizará o ônus financeiro.

De outra parte, tanto o prolongamento da Rua



Folha n.º	I
n.º	4035-82
<i>OLB</i>	
TERCEIRA SEÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Serviços de Engenharia	

-3-

Vera, o qual oferece interesse meramente sanitário, atingido pela faixa de terreno, bem como a fixação de alinhamentos da Rua Dona Rosa Santana e a retificação de alinhamento da Rua São Quintino, mostraram-se, ao longo do tempo, dispensáveis, em razão de melhoramentos supervenientes, impondo-se sua supressão como ora é proposto.

Por derradeiro, o parágrafo 1º, prevê as necessárias restrições — caso seja a faixa destinada à abertura de viela sanitária — sobre acessos e aberturas para as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros.

Acompanham xerográficas ilustrativas do assunto.

MHSC/rmn